



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo n.º 00012730720188250068 - 201882001460

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MACHADO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a vítima foi submetida à perícia médica tendo sido produzido o laudo de fls. 139-141, o qual deixou claro que as limitações referiram-se exclusivamente ao quadril, confirmando a perícia administrativa realizada.

Eis que, na impugnação ao laudo apresentada pelo autor, o mesmo alegou que o perito deveria ter apontado sobre a lesão do pé mesmo que não tenha verificado invalidez no seguimento.

O perito esclareceu (página 203) sem deixar dúvidas, de que não havia indicado a referida lesão porque não foi apurada qualquer limitação física, decorrente do acidente, no pé:

Durante exame pericial, o requerente não referiu nenhuma limitação em relação ao pé esquerdo, não sendo assim, considerado.

Muitas foram as tentativas de contato com o perito, e depois de diversas intimações e ameaça de devolução dos honórios periciais, o mesmo respondeu.

Ocorre que, diante dessa nova impugnação do autor, sem qualquer fundamentação e sem apontar efetivas limitações no tornozelo, o perito retificou sua conclusão e indicou a existência de invalidez do tornozelo com repercusão de 75%, ou seja, quase a perda completa do seguimento.

Ora , não se mostra razoável que o perito que outrora tenha concluído a ausência de limitações físicas do tornozelo, agora traga uma perda do tornozelo aquase completa, e isso sem submeter a vítima a nova perícia.

Cumpre ressaltar, que, os esclarecimentos de fls. 203, deixaram claro que o perito **durante o exame** não apurou qualquer limitação física, o que de fato comprovou realidade fática atual, logo, não há como sem nova análise se admitir uma divergência tão gritante.

Dessa forma, impugna a conclusão trazida nos últimos esclarecimentos e requer seja acolhido o laudo pericial inicial produzido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 4 de fevereiro de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**